



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 84
Disponibilização: 08/05/2026
Publicação: 11/05/2026

REGIMENTO INTERNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

TURMA RECURSAL

RESOLUÇÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE 07 DE MAIO DE 2026

Institui a Vice- Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba, define o processo de eleição do Vice- Presidente pelos membros efetivos da turma, e atribui ao Vice- Presidente a integralidade do juízo preliminar de admissibilidade de incidentes de uniformização de jurisprudência e de recurso extraordinário, reservando ao Presidente a representação da Turma na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO

JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o art. 13, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF n. 586/2019) e o art. 3º, §1º, da Resolução CJF n. 347/2015 autorizam expressamente que o regimento interno das turmas recursais outorgue a membro não presidente a competência para o exame preliminar de admissibilidade de pedidos de uniformização de interpretação de lei federal e de recurso extraordinário;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Regimento Interno da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região (Resolução Pleno TRF5 n. 29/2025) atribui ao Presidente da Turma Recursal a representação na Turma Regional de Uniformização, função de natureza colegiada externa que justifica a redistribuição interna das atribuições monocráticas de admissibilidade ao Vice-Presidente;

CONSIDERANDO que a Resolução Pleno TRF5 n. 10/2026, ao adotar critério de distribuição de decisões monocráticas de admissibilidade entre membros da TRU5, constitui paradigma regimental regional cuja lógica a presente emenda incorpora para o nível das turmas recursais;

CONSIDERANDO que a eleição do Vice-Presidente pelo colegiado confere ao cargo legitimidade democrática intraorgânica compatível com a autonomia regimental delegada pelo CJF;

CONSIDERANDO que a presente medida não conflita com qualquer norma do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Emenda Regimental n.º 1 da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba, em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Juiz Federal RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Presidente da Turma Recursal da Paraíba
1ª Relatoria

Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
Membro Efetivo da Turma Recursal da Paraíba
2ª Relatoria

Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Membro Efetivo da Turma Recursal da Paraíba
3ª Relatoria

EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE 07 DE MAIO DE 2026
REGIMENTO INTERNO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CAPÍTULO I – DA VICE-PRESIDÊNCIA E SUA ELEIÇÃO

Art. 1º O art. 5º do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 3º A Turma Recursal terá um Vice-Presidente, eleito pelos membros efetivos em sessão deliberativa convocada para esse fim, por maioria de seus membros, com mandato de duração a ser fixada pelo colegiado na mesma deliberação, admitida a renovação.

§ 4º A vacância do cargo de Vice-Presidente, por qualquer motivo, enseja a realização de nova eleição no prazo de trinta dias.

§ 5º Ao Vice-Presidente incumbe, além das demais atribuições previstas neste Regimento e na legislação aplicável, o exercício integral do juízo preliminar de admissibilidade previsto no art. 9º deste Regimento, na forma ali estabelecida.

§ 6º Ao Presidente incumbe, além das demais atribuições previstas neste Regimento, representar a Turma Recursal na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, exercendo todas as funções decorrentes dessa participação, inclusive o direito de voto e a relatoria dos feitos que lhe forem distribuídos naquela instância.

CAPÍTULO II – DO JUÍZO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

Art. 2º O art. 9º do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 3º O juízo preliminar de admissibilidade de que trata este artigo, relativamente a incidente regional de uniformização de jurisprudência, incidente nacional de uniformização de jurisprudência e recurso extraordinário, não será exercido pelo Presidente, em razão de sua representação na Turma Regional de Uniformização, sendo atribuído integralmente ao Vice-Presidente.

§ 4º O Vice-Presidente exercerá, no feito respectivo, todas as competências decorrentes do juízo de admissibilidade, praticando os atos previstos nos incisos deste artigo e nos arts. 13 e 14 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF n. 586/2019), no que couber.

§ 5º O agravo interposto contra decisão monocrática de admissibilidade proferida pelo Vice-Presidente, não reconsiderada pelo prolator, será submetido ao colegiado da Turma Recursal para julgamento.

§ 6º Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Vice-Presidente, a atribuição recairá provisoriamente sobre o Presidente.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos cujo juízo de admissibilidade ainda não tenha sido iniciado.

Art. 4º A primeira eleição do Vice-Presidente deverá ser realizada nesta data.

João Pessoa, 07 de maio de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Presidente da Turma Recursal da Paraíba
1ª Relatoria

Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
Membro Efetivo da Turma Recursal da Paraíba
2ª Relatoria

Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Membro Efetivo da Turma Recursal da Paraíba
3ª Relatoria



Documento assinado eletronicamente por **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 07/05/2026, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 07/05/2026, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 07/05/2026, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5878884** e o código CRC **A9729FE8**.